



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Lei nº 701 de 04 de agosto de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “TROCO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Troco Solidário no município de Porto Real, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade da população para com as entidades beneficentes sem fins lucrativos do nosso município;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;
- IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O Troco Solidário será implantado pelo município de Porto Real em parceria com o comércio local do município.

§ único O Poder Executivo via Decreto regulamentará em 90 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Artigo 3º - O processo de implantação do troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I - Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do troco Solidário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- III - Oficialização e ampla divulgação do termo de Parceria entre o município de Porto Real e o comércio em geral para o início do Troco Solidário.





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Artigo 4º - As entidades que aderirem à campanha deverão:

- I – Ter sede no município de Porto Real;
- II – O projeto deverá ser contemplado com os recursos deverá ser executado no município de Porto Real;
- III – Após utilizado o recurso, deverá ser apresentada Prestação de Contas ao Poder Público Municipal, que dará ampla divulgação à imprensa e geral.

Artigo 5º - O comércio em geral poderá disponibilizar caixas coletoras identificadas com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos e quais seus objetivos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras somente pelos representantes das entidades beneficiadas, juntamente com a presença de ao menos 1 (um) membro do Poder Público Municipal e 1 (um) representante legal do estabelecimento comercial.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Porto Real, os órgãos de representação dos comerciantes, os estabelecimentos comerciais, poderão fazer campanhas para estimular a doação através do troco solidário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

